

dividendos mínimos de seis por cento ao ano, calculados sobre a sua participação no capital social, não cumulativos e prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade, sem quaisquer acréscimos ou vantagens adicionais; e b) participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e das reservas de capital e de lucros. § 4o. – Às ações ordinárias ficam assegurados dividendos mínimos de seis por cento ao ano, não cumulativos, calculados sobre a sua participação no capital, respeitando-se a prioridade de distribuição dos dividendos das ações preferenciais. § 5o. – As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas. § 6o. – As ações ordinárias não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo preferência à sua aquisição aos demais detentores de ação da mesma categoria, na proporção das ações de que sejam titulares. No caso de um ou mais acionistas não se interessarem pela compra das ações oferecidas à venda, terão os demais preferência na aquisição das mesmas, também guardadas as proporções das ações pertencentes aos que pretendem comprá-las. Somente no caso de nenhum acionista se interessar pela aquisição das ações expostas à venda é que elas poderão ser alienadas a estranhos. Para isso, antes de que realizem qualquer operação no sentido de cede-las ou transferi-las, os acionistas alienantes cientificarão o Conselho de Administração do seu desejo, por escrito, estipulando o preço das ações para que o Conselho de Administração informe aos demais acionistas e destes obtenha declaração por escrito dizendo se desejam ou não adquiri-las. Não aparecendo nenhum interessado entre os acionistas, o Conselho de Administração permitirá a transferência a terceiros. § 7o. – A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E COMPETÊNCIA - Art. 9o. – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Art. 10** – O Conselho de Administração será composto de três membros, todos acionistas, nos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandatos fixados pelo período de três anos, podendo ser reeleitos isolados ou conjuntamente. § 1o. – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo respectivo no livro de atas deste mesmo órgão. § 2o. – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem, pelo menos uma vez por trimestre, na sede da sociedade, mediante convocação do seu Presidente, podendo deliberar com a presença mínima de dois terços dos seus membros, dentre os quais o Presidente, cujo voto prevalecerá como dicionário, em caso de empate de votação. § 3o. – Em caso de vacância ou impedimento temporário, os membros do Conselho de Administração se substituirão automaticamente, obedecendo a escala hierárquica do colegiado. § 4o. – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho de Administração, proceder-se-á conforme estipulado no artigo 150 e seus parágrafos, da Lei nº. 6404/76. § 5o. – Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da empresa; b) eleger e destituir individual ou conjuntamente os diretores, bem como fixar-lhes as contribuições; c) convocar a Assembléia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, observando os prazos e demais condições legais e estatutárias; d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros ou papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos; e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado; g) autorizar previamente a prestação de avais, fianças e outras garantias oferecidas em operações de interesse da sociedade; h) fixar o valor das ações em caso de subscrição de novas ações; i) praticar os demais atos previsto em lei como se sua competência. § 6o. – Para autorizar a alienação de imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado, pelo Conselho de Administração, é indispensável a presença do Presidente efetivo desse colegiado na reunião que deliberar a respeito. § 7o. – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral dos acionistas. **Art. 11** – A Diretoria será formada por onze membros, acionistas ou não, eleitos em reunião do Conselho de Administração, com mandatos fixados pelo prazo de dois anos, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Orçamento, Diretor de Produção e Controle, Diretor Técnico e Diretor Secretário. **Parágrafo Único:** A Diretoria reunir-se-á validamente quantas vezes julgar necessário, com a presença de quatro dos seus membros e as deliberações deverão ser tomadas por unanimidade de votos dos diretores presentes. Em caso de dissidência na votação, a matéria será deliberada pelo Conselho de Administração. **Art. 12** – Cada

diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará dez mil ações para garantia de sua gestão, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** – A caução do diretor não acionista será feita por um acionista. **Art. 13 – DA COMPETÊNCIA:** Ao Diretor Presidente compete: a) a administração geral da sociedade e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da Diretoria, executando dentro de suas atribuições o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e das assembléias dos acionistas; c) exercer o voto de qualidade em caso de empate de decisões; d) distribuir entre os demais diretores a execução dos serviços internos e externo da sociedade, alterando-lhes ou suprimindo-lhes as funções, inclusive assumindo e acumulando as atribuições de qualquer Diretor afastado em definitivo ou temporariamente; e) constituir procuradores em nome da sociedade, especificando nos instrumentos de mandato os atos que os mesmos poderão praticar; f) assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Administrativo ou Financeiro, os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade; g) praticar todos os atos permitidos em lei e que sejam de interesse da sociedade. **Art. 14** – Compete ao Diretor Vice - Presidente: a) pesquisa de novos métodos de trabalho e controles administrativos; b) representar a empresa em congressos, cursos e feiras no Brasil e no exterior; c) substituir o Diretor Presidente nas reuniões da Diretoria em eventuais casos de ausência do Presidente e do Diretor Superintendente; d) assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Financeiro os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 15** – Compete ao Diretor Superintendente: a) supervisionar todas as atividades da empresa nos setores administrativo, financeiro e comercial; c) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade; d) substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento temporário. **Art. 16** – Compete ao Diretor Administrativo: a) supervisionar as atividades concernentes aos encargos administrativos da sociedade, em todos os setores; b) orientar a execução da política administrativa da sociedade, definida por toda a Diretoria; c) definir as atribuições relativas ao pessoal administrativo da sociedade; d) resolver todos os casos omissos de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; e) acumular o cargo de Diretor Financeiro na ausência ou impedimento temporário deste; f) assumir, na eventualidade de ausência ou impedimento temporário, o cargo de Diretor Superintendente; g) representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 17** – Compete ao Diretor Financeiro: a) substituir o Diretor Administrativo na ausência ou impedimento temporário deste; b) planejar e controlar a gestão financeira da sociedade; c) realizar levantamentos de fundos; d) orientar de maneira racional e mais eficiente possível a aplicação dos recursos à disposição da empresa; e) assinar com o Diretor Presidente os títulos singulares ou múltiplos representativos de ações da sociedade. **Art. 18** – Compete ao Diretor Comercial: a) promover a comercialização dos produtos industrializados e as unidades habitacionais e comerciais produzidas pela sociedade; b) orientar e coordenar a realização de trabalhos de pesquisa e ampliação de mercados; c) adquirir as matérias primas e insumos básicos necessários ao funcionamento da empresa; d) resolver os casos omissos na área de sua atuação. **Art. 19** – Compete do Diretor de Orçamento: a) elaborar propostas orçamentárias da sociedade em licitações públicas ou privadas; b) representar a empresa nas aberturas de licitações, com o acompanhamento de todo o processo; c) realizar pesquisa de mercado sobre preços de materiais de construção. **Art. 20** – Compete ao Diretor de Produção e Controle: a) elaborar o cronograma de execução das obras; b) supervisionar a execução das obras em andamento; c) estudar e desenvolver métodos de trabalho para racionalização de mão-de-obra e materiais; d) supervisionar a produtividade das equipes de trabalho nas obras; e) treinar mestres-de-obra e chefes de equipe para acompanhamento das obras. **Art. 21** – Compete ao Diretor Técnico: a) elaboração de projetos e cálculos estruturais; b) supervisionar a execução dos projetos e cálculos estruturais; c) supervisionar a execução de projetos e o controle de qualidade dos materiais e das edificações; d) aprovar conjuntamente com os diretores da área os projetos de arquitetura e paisagísticos; e) representar a empresa em licitações públicas e privadas, assinando todos e quaisquer documentos da habilitação inicial e da proposta de preços, respectivas. **Art. 22** – Compete ao Diretor Secretário: a) elaboração das atas de reunião do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral; b) autorizar as publicações dos atos e fatos administrativos e financeiros da sociedade; c) preparar matérias jornalísticas e publicitárias para veiculação em jornais, revistas,